



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

25 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

595/23

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)

Requer ao Presidente, ouvida a Mesa Diretora, nos termos regimentais, conforme **arts. 146, IX, 172 e 173**, que seja anulada a votação do Projeto de Lei Ordinário nº 237/23 de 10 de outubro de 2023, ocorrida na Sessão ordinária no dia 10 de outubro de 2023, por vício material em descumprimento de Princípio Constitucional.

O Parlamentar que o presente subscreve, **REQUER** ao Presidente, ouvida a Mesa Diretora, nos termos regimentais, conforme **arts. 146, IX, 172 e 173**, que seja anulada a votação do Projeto de Lei Ordinário nº 237/23 de 10 de outubro de 2023, que, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, ocorrida na Sessão Ordinária no dia 10 de Outubro de 2023, por vício material em descumprimento de Princípio Constitucional fundamentado no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 11 da Constituição de Estado de Rondônia

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2023.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
<u>JUSTIFICATIVA</u> Senhor Presidente Nobres Parlamentares A presente propositura tem a finalidade de requerer a anulação da votação do Projeto de Lei Ordinário nº 237/23 de 10 de outubro de 2023, que, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, ocorrida na Sessão Ordinária no dia 10 de outubro de 2023, por vício material em descumprimento de Princípio Constitucional fundamentado no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 11 da Constituição de Estado de Rondônia, senão vejamos: At. 37 administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. Art. 11. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
impressoalidade, moralidade, publicidade e ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nesta Constituição. Destacamos inicialmente que os Princípios Constitucionais são os pilares fundamentais para a transparência e a legitimidade das atividades do poder Legislativo. Esses princípios implicam em deliberações, debates, votações e demais atos relacionados com a produção de normas e principalmente ser acessível a sociedade em geral. Salientamos também que existem muitas particularidades no Processo Legislativo devem ser obedecidas pois suas fases são alicerçadas nos Princípios Constitucionais como por exemplo, o Princípio da Publicidade, que inicia todo o processo legislativo quando da leitura em plenário da matéria através do Expediente recebido, senão vejamos: Art. 16. São atribuições do 1º Secretário: (...) III – fazer a leitura do expediente e das proposições recebidas.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
Percebam que no Regimento Interno da Casa é obrigatório que a propositura recebida pela Assembleia Legislativa, deva ser lida em plenário para dar publicidade a todos os parlamentares e a sociedade envolvida. Assim, evidenciamos o vício no rito legislativo, quando do recebimento da Mensagem do Poder Executivo de nº 173 de 10 de outubro de 2023, que trata sobre altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que descumpriu o Princípio da Publicidade, sendo autuado como Projeto de Lei Ordinário nº 237/23, sem ter sido comunicado o seu recebimento ao Plenário desta casa, violando inclusive o Princípio da Transparência. <u>Nosso Regimento Interno em seu Art. 155</u>, é taxativo quanto a tramitação do Projeto de Lei e da sua obrigatoriedade de dar a publicidade através da leitura em plenário, senão vejamos: Art. 155. <u>Uma vez entregues à Mesa Diretora e depois de lidos em plenário, os projetos serão inseridos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL, dentro de até 2 (dois) dias, e</u>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
incluídos em pauta para o recebimento de emendas. § 1º O prazo de permanência em pauta será de: I - 2 (dois), para os projetos em regime de urgência; II - 3 (três) dias, para os projetos em regime de prioridade; III - 6 (seis) dias, para os projetos em regime de tramitação ordinária. § 2º Para efeito de pauta, só serão contados os dias úteis, excluído o dia inicial. § 3º Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Assembleia. O Processo Legislativo é, portanto, a atividade que garante a publicidade dos debates, das decisões e dos processos de construção de acordos políticos, que ocorrem na Assembleia. Reúne as regras do jogo, definidas em acordo pelas partes e expressas na Constituição e no Regimento Interno. Serve como instrumento que permite transformar em interesse público (de todos) algo que se inicia como proposição de uma parte dos cidadãos.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
De forma bem simplória, demonstramos abaixo o rito que deve ser seguido religiosamente pelo Processo Legislativo 1. Apresentação de uma propositura legislativa escrita na forma de um Projeto de lei, <u>lida no expediente da sessão plenária e publicada para que todos a conheçam.</u> 2. Abertura de prazo chamado de Pauta para recebimento de emendas. As Emendas também são publicadas para que todos as conheçam. 3. Divulgados o Projeto e as Emendas, são despachados pelo Presidente da Assembleia para a análise e deliberação das Comissões Permanentes. 4. Essas Comissões iniciam o debate das proposições nos seus aspectos de legalidade, temas e recursos públicos exigidos. Podem apresentar outras formas de aprovar a proposta em debate, que são chamados de Substitutivos e realizar audiências com os cidadãos interessados. Todas as reuniões são abertas ao público, e possuem prazos regimentais que devem ser obedecidos, conforme disposto em nosso Regimento Interno. Art. 48. A Comissão terá os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento: I - seis dias, para as matérias em regime de urgência;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
II - doze dias, para as matérias em regime de prioridade; III - dezoito dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária, exceto os códigos. Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos. Desta forma concluídas as avaliações das Comissões, sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentabilidade, mérito e a devida aprovação, segue para o plenário que reunindo todos os representantes eleitos pelos cidadãos debaterá e deliberará Ainda oportuno, ressaltamos que além dos vícios já apontados que invalida todos os atos praticados na aprovação do Projeto de Lei nº 237/23, foi descumprido novamente dispositivo do Regimento Interno quando o mesmo determina que as proposições que constarão na Ordem do Dia, <u>ou seja, antes do início da sessão</u>, serão disponibilizados no portal da Assembleia Legislativa, senão vejamos: Art. 130. As proposições que constarão na Ordem do Dia serão disponibilizadas em avulsos eletrônicos por meio do Portal da Assembleia Legislativa na internet.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
(...) § 3º. A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais, e com pareceres das Comissões a que foi distribuída. Por fim Nobres Deputados, podemos reparar toda essa gama de incongruências cometidas revendo os atos praticados para torna-los nulos, quando constatado a sua irregularidade, através do PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, que permite que a administração pública possa rever seus próprios atos, demonstrando assim a humildade em reconhecer que houve falha no processo legislativo, e precisa ser corrigido. Esse Princípio tem sua importância porque confere a administração pública o controle dos seus próprios atos, quando constatado a ilegalidade. Através desta ferramenta jurídica, a Administração Pública pode zelar pelos seus bens, e obstruir atos que possam colocar risco a conservação desses mesmos bens, sem necessitar do auxílio ou autorização do Poder Judiciário, conforme preconiza a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal,		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN (COLETIVA)		
Assim estamos oferecendo a este Plenário a oportunidade de fazer uso da sua soberania, anulando a votação do projeto de lei em tela tornando assim sem efeito todo o trâmite posterior a sua votação, sanando os vícios encontrados e a matéria retorne para ser deliberada após concluídas todas as etapas do processo legislativo. Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente propositura. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual		